

ANÚNCIO DE INÍCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – CRA DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 23ª EMISSÃO DA

isec

 securitizadora

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20818 – categoria “B”

CNPJ nº 08.769.451/0001-08

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, Conjunto 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004, São Paulo-SP

LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

CNPJ nº 44.373.108/0001-03

Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000

Paraguaçu Paulista – SP

REGISTRO DA OFERTA NA CVM:

CRA DA 1ª SÉRIE DA 23ª EMISSÃO: CVM/SRE/CRA/2021/003


CRA DA 2ª SÉRIE DA 23ª EMISSÃO: CVM/SRE/CRA/2021/004

Código ISIN dos CRA da 1ª Série da 23ª Emissão: BRIMWLCRA0U7

Código ISIN dos CRA da 2ª Série da 23ª Emissão: BRIMWLCRA0V5

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP





04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”); e **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 (“Coordenador” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), e (i) Alfa Corretora de Câmbio e Valores Imobiliários S.A. (CNPJ 62.178.421/0001-64); (ii) Banco Andbank (Brasil) S.A. (CNPJ 48.795.256/0001-69); (iii) Ativa Investimentos S.A. Corretora de Título, Câmbio e Valores (CNPJ 33.775.974/0001-04); (iv) Banco BNP Paribas Brasil S.A. (CNPJ 01.522.368/0001-82); (v) Banco Bocom BBM S.A. (CNPJ 15.114.366/0001-69); (vi) Banco Bradesco S.A. (CNPJ 60.746.948/0001-12); (vii) Banco BTG Pactual S.A. (CNPJ 30.306.294/0001-45); (viii) CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ 01.638.542/0001-57); (ix) Banco Daycoval S.A. (CNPJ 62.232.889/0001-90); (x) Easynvest – Título Corretora de Valores S.A. (CNPJ 62.169.875/0001-79); (xi) Banco Fator S.A. (CNPJ 33.644.196/0001-06); (xii) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores (CNPJ 65.913.436/0001-17); (xiii) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 18.945.670/0001-46); (xiv) Itaú Corretora de Valores S.A. (CNPJ 61.194.353/0001-64); (xv) Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities (CNPJ 52.904.364/0001-08); (xvi) Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 13.293.225/0001-25); (xvii) RB Capital Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 89.960.090/0001-76); (xviii) Banco Santander (Brasil) S.A. (CNPJ 90.400.888/0001-42); (xix) Votorantim Asset DTVM (CNPJ 03.384.738/0001-98; e (xx) Warren Corretora de Valores Mobiliários E Câmbio Ltda. (CNPJ 92.875.780/0001-31), na qualidade de instituições convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta (“Participantes Especiais”), comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), o início da oferta pública de distribuição de, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 23ª Emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300340949, e inscrita na CVM sob o nº 20818 (“Oferta” e “Emissora”,



respectivamente), sendo que, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional, a quantidade total de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da oferta pública de distribuição foi aumentada em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, totalizando 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 23ª Emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, sendo (i) 329.000 (trezentos e vinte e nove mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 23ª Emissão da Emissora (“CRA Série A”); e (ii) 151.000 (cento e cinquenta e um mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 23ª Emissão da Emissora (“CRA Série B” e, em conjunto com os CRA Série A, os “CRA”), todos com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2021 (“Data de Emissão”), o montante total de R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 400/03 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.


Os CRA são objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03. A colocação dos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuídos nos prospectos da Oferta ou no Termo de Securitização.

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1 Aprovações Societárias da Emissão

1.1.1 A Emissora está autorizada a realizar a emissão dos CRA (“Emissão”) com base na deliberação tomada na (i) na ata de reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22 de janeiro de 2019 sob o nº 47.719/19-9; e (ii) na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 19 de novembro de 2020, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 27 de novembro de 2020 sob o nº 0.915.058/20-0, conforme rerratificada em 04 de janeiro de 2021, cuja ata será protocolada e registrada




perante a JUCESP, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão das 1ª e 2ª séries da 23ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em montante inicial de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

1.2 Termo de Securitização

1.2.1 A Emissão é regulada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 23ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A. Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*” (“Termo de Securitização”), celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, site: <https://vortex.com.br>, telefone: (11) 3030-7177, e-mail da área responsável por atender os investidores: agentefiduciario@vortex.com.br, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).


2. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1 Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pelos Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série A nº 001/2021” (“CDCA Série A 1”), (ii) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série A nº 002/2021” (“CDCA Série A 2”), (iii) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série A nº 003/2021” (“CDCA Série A 3”), (iv) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série A nº 004/2021” (“CDCA Série A 4”), (v) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série A nº 005/2021” (“CDCA Série A 5”), (vi) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série A nº 006/2021” (“CDCA Série A 6” e, em conjunto com CDCA Série A 1, CDCA Série A 2, CDCA Série A 3, CDCA, Série A 4, CDCA Série A 5, “CDCA Série A”), (vii) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série B nº 001/2021” (“CDCA Série B 1”), (viii) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série B nº 002/2021” (“CDCA Série B 2”), (ix) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série B nº 003/2021” (“CDCA Série B 3”), (x) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio



– Série B nº 004/2021” (“CDCA Série B 4”), (xi) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série B nº 005/2021” (“CDCA Série B 5”), e (xii) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série B nº 006/2021” (“CDCA Série B 6” e, em conjunto com CDCA Série B 1, CDCA Série B 2, CDCA Série B 3, CDCA Série B 4 e CDCA Série B 5, “CDCA Série B” e, por sua vez, em conjunto com os CDCA Série A, “CDCA”), emitidos pela **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.373.108/0001-03 (“Devedora”) em favor da Emissora, em 10 de fevereiro de 2021, totalizando, em conjunto, o valor de R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), com vencimento em 12 de fevereiro de 2026, no caso dos CDCA Série A, e 11 de fevereiro de 2028, no caso dos CDCA Série B (“CDCA” e “Direitos Creditórios do Agronegócio”).

2.2 Os CDCA contam com as seguintes garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) o Aval conforme descritos no CDCA Série A 1, no CDCA Série A 2, no CDCA Série A 3, no CDCA Série A 4, no CDCA Série A 5, no CDCA Série B 1, no CDCA Série B 2, no CDCA Série B 3, no CDCA Série B 4 e no CDCA Série B 5, sendo certo que os CDCA Série A 6 e CDCA Série B 6 não contarão com qualquer garantia fidejussória (“Aval” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, “Garantias”), outorgado por (a) **CARLOS UBIRATAN GARMS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 19/12/1961, portador do RG nº 10.126.453-7, inscrito no CPF sob o nº 065.778.788-46, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baicuri, nº 392, Pinheiros, CEP 05469-030; (b) **MARCOS FERNANDO GARMS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 05/09/1963, portador do RG nº 10.126.545-9, inscrito no CPF sob o nº 055.660.368-05, residente e domiciliado na cidade de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo, na Rua Irmã Gomes, nº 328, Centro, CEP 19700-053; (c) **EVANDRO CÉSAR GARMS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 27/03/1970, portador do RG nº 18.343.702-0, inscrito no CPF sob o nº 137.248.698-43, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 100, CA 12B ZN 04LT 85, Chácara Recreio de Gramado; (d) **YARA GARMS CAVLAK**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 15/05/1966, portadora do RG nº 13.479.620-2, portadora do CPF sob o nº 110.649.218-84, residente



e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mangabeiras, nº 150, apartamento 71, Santa Cecília, CEP 01233-010; e (e) **COCAL TERMOELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.138/0001-60, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº (“Avalistas” ou “Garantidores”).

2.3 A Emissora instituiu o regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios dos CDCA; (ii) os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; (iii) as Garantias; (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada (“Patrimônio Separado” e “Créditos do Patrimônio Separado”, respectivamente).


2.4 Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos dos artigos 10, incisos II e III, e 11, incisos I e II da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei nº 9.514/97”).

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1 Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão e na primeira Data de Integralização (“Valor Nominal Unitário”). O Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação do IPCA, de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).

3.2 Número de Série: 1ª e 2ª Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão de CRA da Emissora.

3.3 Quantidade de CRA: Foram emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA foi aumentada em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, em



virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, totalizando 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) CRA, sendo (i) 329.000 (trezentos e vinte e nove mil) CRA Série A; e (ii) 151.000 (cento e cinquenta e um mil) CRA Série B.

3.4 Valor Total da Oferta: O valor total da Oferta (“Valor Total da Oferta”) é de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor dos CRA é aumentado em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, totalizando o valor de R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), sendo (i) R\$329.000.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões de reais) referente aos CRA Série A; e (ii) R\$151.000.000,00 (cento e cinquenta e um milhões de reais) referente aos CRA Série B.

3.5 Forma dos CRA: Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRA. A remuneração a que fará jus o Escriturador pela prestação de serviços está discriminada no Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Custodiante.

3.6 Vencimento dos CRA: (a) 18 de fevereiro de 2026 para os CRA Série A; (b) 15 de fevereiro de 2028 para os CRA Série B, observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA .

3.7 Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do presente Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03.

3.8 Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.




3.9 Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA: Os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual (i) é destinada a Investidores Qualificados; (ii) é intermediada pelos Coordenadores, os quais poderão convidar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com o mesmo Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição; e (iii) dependeu de prévio registro perante a CVM.

3.9.1 A Oferta teve início a partir (i) da obtenção do registro da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação deste Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos Investidores Qualificados devidamente aprovado pela CVM.

3.9.2 Os Coordenadores organizaram e conduziram procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, durante o Período de Reserva, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, todos da Instrução CVM nº 400/03, para definição (i) da Remuneração aplicável aos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida.

3.9.3 Período de Reserva: O período compreendido entre os dias 21 de janeiro de 2021, inclusive, e 05 de fevereiro de 2021, inclusive, no qual os Investidores Qualificados apresentaram Pedido de Reserva, indicando a quantidade de CRA a ser subscrita, aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas.

3.10 Preço de Subscrição e Forma de Integralização: O preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão corresponde ao: (i) Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na Data da Primeira Integralização; ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA Série A ou da Remuneração dos CRA Série B, conforme o caso, incorrida entre a Data da Primeira Integralização e a data das respectivas integralizações dos CRA que ocorrerem posteriormente à Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida) (“Preço de Integralização”). O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo boletim de subscrição dos CRA (“Boletim de



Subscrição”); e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização.


3.10.1 Caso a totalidade dos CRA não sejam subscritos e integralizados na primeira Data de Integralização, por qualquer motivo, os CRA subscritos e integralizados após a primeira Data de Integralização terão preço de subscrição equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização.

3.11 Remuneração e Taxa de Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (a) para os CRA Série A: correspondentes a 4,0563% (quatro inteiros e quinhentos e sessenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores; e (b) para os CRA Série B: correspondentes a 4,2095% (quatro inteiros e dois mil e noventa e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores.

3.11.1 Datas de Pagamento da Remuneração: a Remuneração dos CRA será paga, sem carência, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 17 de maio de 2021, conforme tabela no Anexo II do Termo de Securitização.

3.12 Amortização dos CRA: (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série A será integralmente amortizado, em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA Série A; e (b) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B será amortizado na forma e nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização, sendo a primeira em 17 de fevereiro de 2025 e a última na Data de Vencimento dos CRA Série B.

3.13 Resgate Antecipado Obrigatório: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência: (i) de vencimento antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 9 dos CDCA; (ii) de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA; (iii) de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização; ou (iv) caso




não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização.

3.13.1 Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Série A e/ou dos CRA Série B, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Série A e/ou dos CDCA Série B, conforme o caso, nos termos da Cláusula 7 dos CDCA (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”). Conforme previsto nos CDCA, a Devedora somente poderá realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade dos CDCA Série A e/ou da totalidade dos CDCA Série B, conforme o caso.

3.13.1.1 A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (b) o prêmio pelo Resgate Antecipado; (c) a Série de CRA a ser resgatada; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão do titular dos CRA à operacionalização do resgate dos CRA.

3.13.1.2.1 Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá comunicar aos titulares dos CRA da respectiva Série sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA, nos meios previstos acima.

3.13.1.2 Os titulares dos CRA da Série objeto do Resgate Antecipado deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado por meio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto (“Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”). A Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data na qual for informada pela Emissora do volume de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado



o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

3.13.1.3 O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA a ser resgatado, acrescido da Remuneração dos CRA Série A e/ou da Remuneração dos CRA Série B, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA Série A e/ou da data de pagamento da Remuneração dos CRA Série B imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA Série A e/ou dos CRA Série B, conforme o caso, exclusive, e de eventual prêmio pela Oferta de Resgate Antecipado.

3.13.1.4 A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado


3.13.1.5 Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

3.13.1.6 A Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela B3.

3.13.1.7 A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.

3.13.3 Resgate Antecipado Compulsório Automático: A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes dos CDCA e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.7 do Termo de Securitização.

3.13.4 Resgate Antecipado Compulsório Não Automático: Serão considerados eventos de vencimento antecipado não automático dos CDCA e, conseqüentemente, de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, seguindo-se os procedimentos previstos na Cláusula



7.7.3 do Termo de Securitização, a ocorrência das hipóteses indicadas na Cláusula 9.1.2 do CDCA e na Cláusula 7.7.2 do Termo de Securitização.

3.13.4.1 A ocorrência de qualquer dos demais eventos descritos acima deverá ser comunicada pela Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento do dever de comunicar pela Devedora não impedirá a Emissora e/ou os Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos no Termo de Securitização, no CDCA e/ou nos Instrumentos de Garantia, inclusive de declarar o vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA objeto do Termo de Securitização.

3.13.4.2 A Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA.

3.14 Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para a aquisição dos CDCA da Devedora, logo após as deduções e retenções previstas no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação. Os recursos recebidos pela Devedora no âmbito da emissão dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento do Valor de Desembolso dos CDCA, conforme estabelecido nos CDCA; (ii) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta; e (iii) para formação do Fundo de Despesas, disciplinado nas Cláusulas 9.7 e seguintes do Termo de Securitização. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização e nos CDCA. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso dos CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, vinculados ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de



máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação ao comércio e industrialização de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do objeto social da Devedora e do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 (“Destinação dos Recursos”), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo III do Termo de Securitização, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos dos CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

3.14.1 A Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME: (a) “fabricação de açúcar em bruto”, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal); (b) a “fabricação de etanol”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00; (c) o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; e (d) entre outras atividades secundárias relacionadas ao agronegócio.

3.14.2 Adicionalmente, a Devedora possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos decorrentes da Emissão dos CDCA à produção agropecuária, dentro do prazo dos CRA, conforme detalhado no Termo de Securitização.

3.15 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como sua remuneração para tal função. São considerados Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii)




decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

3.15.1 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios dos CDCA, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, na proporção dos créditos representados pelos CRA em circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar transitoriamente os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios dos CDCA, bem como de suas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios dos CDCA e garantias eventualmente não realizadas aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

3.16 Local de Pagamentos: Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo titular de CRA, informando previamente este titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA.

3.17 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que



haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil na B3.


3.18 Atraso no Recebimento de Pagamentos: Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.19 Público-Alvo da Oferta: Os CRA são distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. Foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, e, portanto, foram canceladas as intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas.

3.19.1 NÃO HOUVE PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, PORTANTO, A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA NÃO FOI AFETADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PÁGINAS 155 a 187, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODE TER AFETADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, DO PROSPECTO DEFINITIVO.

3.20 Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor agrícola.

3.21 Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal “O Dia”, jornal de grande circulação geralmente utilizado pela



Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

3.22 Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias constituídas em favor dos CDCA, quais sejam (a) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em garantia das Obrigações Garantidas; e (b) o Aval dos Garantidores conforme descritos no CDCA Série A 1, no CDCA Série A 2, no CDCA Série A 3, no CDCA Série A 4, no CDCA Série A 5, no CDCA Série B 1, no CDCA Série B 2, no CDCA Série B 3, no CDCA Série B 4 e no CDCA Série B 5. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

3.22.1 Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, do parágrafo 3º artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Devedora constituiu, em favor da Emissora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. Como condição precedente da liquidação dos CRA, o Contrato de Cessão Fiduciária será levado a registro perante o cartório de registro de títulos e documentos das cidades de São Paulo e Paraguaçu Paulista, ambas do Estado de São Paulo, no prazo nele previsto, sendo certo que somente após o referido registro a Cessão Fiduciária restará devidamente constituída e exequível. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Emissora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, será considerada a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.22.1.1 A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá atender à Razão de Garantia, conforme dispõe a Cláusula 3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, contudo, tendo em vista que o cálculo para atingir o valor ideal deste índice será efetuado com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora até a data de apuração do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, além de oscilar de acordo com o volume de produtos entregues à Cooperativa, a referida Razão de Garantia poderá ser calculada com base em



informações incorretas e/ou incompletas, além de possuir o risco da referida Razão de Garantia não perfazer o montante ideal estipulado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo trazer prejuízo aos Titulares de CRA, uma vez que esta garantia poderá ser insuficiente para assegurar o valor total da emissão referente aos CRA

3.22.1.2 A regulação do reforço e/ou complementação, além das hipóteses de retenção e liberação dos valores oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.22.2 Aval. Os Avalistas outorgam o aval, nos termos dos CDCA Série A 1, no CDCA Série A 2, no CDCA Série A 3, no CDCA Série A 4, no CDCA Série A 5, no CDCA Série B 1, no CDCA Série B 2, no CDCA Série B 3, no CDCA Série B 4 e no CDCA Série B 5, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária entre si e/ou com a Devedora, obrigando-se, pelo pagamento integral do Valor Nominal Atualizado do CDCA, acrescido da remuneração devida até a data de apuração, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.23 Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA: Sem prejuízo das demais informações contidas nos prospectos da Oferta e neste Anúncio de Início, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização, e cada CRA corresponderá a um voto na Assembleia Geral.

3.24 A Emissora e os Coordenadores permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados, incluindo o custeio das despesas operacionais e dos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de açúcar em bruto e etanol, conforme consta expressamente de sua documentação, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS CRA, OS INTERESSADOS DEVERÃO LER O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, ANEXO AO PROSPECTO DEFINITIVO.

4. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

- **COORDENADOR LÍDER**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar

CEP 04543-010

São Paulo - SP

Att.: Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Cocal – Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 23ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

- **COORDENADOR**

ITAÚ BBA S.A.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi

CEP 04538-132

São Paulo – SP

At.: João Henrique Rizzo Villaça

Telefone: (11) 3708-2561

E-mail: joao.villaca@itaubba.com

Website: www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste *website*, selecionar em “Usina Cocal” e “2021” e, em seguida, clicar em “Janeiro” e então localizar o Prospecto Definitivo).

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

A instituição contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº

22.610.500/0001-88, site: <https://vortex.com.br>, telefone: (11) 3030-7177, e-mail da área responsável para atender os investidores: agentefiduciario@vortex.com.br, na qualidade de agente fiduciário da Emissão.


6. ESCRITURADOR E CUSTODIANTE

A instituição contratada para prestação de serviços de digitação e custódia dos CRA é a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escriturador dos CRA é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila lara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Escriturador”)

7. CRONOGRAMA

7.1. Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, a Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação deste Anúncio de Início ⁽²⁾	02/03/2021
2.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	02/03/2021
3.	Procedimento de Alocação dos CRA	02/03/2021
4.	Início das integralizações Financeira dos CRA	03/03/2021
5.	Data Máxima da Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	29/08/2021
6.	Data de Início de Negociação dos CRA no Mercado Secundário	Dia Útil após o encerramento da Oferta



⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, na página 99 do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ Data Máxima de Encerramento da Oferta, considerando o período de alocação de 6 (seis) meses.

8. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 23ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*” e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora e/ou à B3 nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.


- Comissão de Valores Mobiliários

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS- CVM

Rua 7 de Setembro, n.º 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ; e

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares, São Paulo, SP

Site: <https://www.gov.br/cvm> (neste website, rolar a página até “Destaques”, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar por “ISEC” no campo disponível. Em seguida, acessar “ISEC Securitizadora S.A.” e posteriormente, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de



Oferta de Distribuição Pública”, no campo “Tipo” selecionar “Prospecto de Distribuição Pública” e no “Período de Entrega”, selecionar “Período” e inserir o período desejado. Localizar o assunto: “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das 1ª e 2ª series da 23ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.” e selecionar o “Download”).

- Mercados Organizados

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, CEP01010-010, Centro, São Paulo, SP

Website: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website, acessar “Produtos e Serviços”, em seguida, dentro do item “Negociação”, selecionar “Renda Fixa”. Após isso, clicar em “Títulos Privados” e, dentro do item “CRA”, selecionar “Prospectos”. Por fim, buscar “ISEC Securitizadora S.A.” e clicar em “Prospecto Definitivo” referente às 1ª e 2ª Séries da 23ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.)

- Emissora

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, Conjunto 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004

São Paulo - SP

At.: Sr. Ila Alves Sym e Juliane Effting Matias

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@isecbrasil.com.br / gestão@isecbrasil.com.br

Website: <https://www.isecbrasil.com.br> (neste website, acessar “Emissões”, filtrar o campo "empresa" por "ISEC", acessar “N. Emissão: 23 – N. Série: 1 e 2”, localizar “Prospecto Definitivo” e clicar em “Download”).

- Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar

CEP 04543-010



São Paulo - SP

Att.: Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Cocal – Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 23ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo");

- Coordenador

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi

CEP 04538-132

São Paulo – SP

At.: João Henrique Rizzo Villaça

Telefone: (11) 3708-2561

E-mail: joao.villaca@itaubba.com

Website: www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste *website*, selecionar em “Usina Cocal” e “2021” e, em seguida, clicar em “Janeiro” e então localizar o Prospecto Definitivo).

9. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 02 DE MARÇO DE 2021, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2021/003 PARA OS CRA DA 1ª SÉRIE DA 23ª EMISSÃO E SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2021/004 PARA OS CRA DA 2ª SÉRIE DA 23ª EMISSÃO.

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DA DIVULGAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, QUAL SEJA, 02 DE MARÇO DE 2021.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

02 DE MARÇO DE 2021

Coordenador Líder



Coordenador



Emissora



Agente Fiduciário



Devedora



Assessor Jurídico dos Coordenadores

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI
ADVOGADOS

Assessor Jurídico da Devedora

DEMAREST